Câmara Municipal
Folha N.
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 43/2019 – GP

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar **o Projeto de Lei nº 43, de 16 de setembro de 2019,** que **"Autoriza doação de imóvel público urbano com encargos que menciona, e dá outras providências".**

Pretende-se com o presente Projeto de Lei a doação de imóvel descrito no artigo 1º em favor da empresa VV AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA-EPP, inscrita do CNPJ sob nº 19.257.900/0001-47.

Ante as dificuldades nacionais na geração de empregos e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração de trabalho e renda para a população. A doação com encargos visa, ao mesmo tempo, gerar empregos e incrementar a produção industrial de nosso Município, possibilitando, assim, o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

Referida empresa já se encontra estabelecida e em pleno funcionamento há alguns anos, gerando emprego e renda, sendo fato público e notório que a ora donatária cumprirá com todos os encargos.

Visando ampliar ainda mais sua capacidade e consequentemente beneficiar o Município, necessário se faz a efetivação da propriedade em prol da donatária, hipótese em que poderá investir seguramente no imóvel.

Destarte, comprovado está o interesse público, consubstanciado no fomento à empresa devidamente estabilizada no Município de Iturama e que pretende ampliar ainda mais sua capacidade, oferecendo condições para que a empresa prospere e gerando consequentemente renda com a obrigatoriedade de manter e gerar novos empregos diretos, sob pena de reversão do imóvel.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 16 de setembro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
16/SET/2019 15:38 00055

Câmara Municipal
Folha N. 02
Ituiama - MG

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

"Autoriza doação de imóvel público urbano com encargos que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos, e com dispensa de licitação, face o interesse publico e econômico municipal, parte do imóvel constante da matrícula nº. 23.285 do Serviço Registral de Imóveis local, sem benfeitorias, localizado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, no Bairro Universitário, formado de Parte da Quadra 8, com a área de 1.540,22 m², em favor de VV AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA-EPP, inscrita do CNPJ sob nº 19.257.900/0001-47, com medidas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei

§ 1º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações, geração de novos empregos e a sua produção industrial, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

§ 2º A doação a que se refere este artigo será aperfeiçoada mediante Contrato de Doação, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de (02) dois anos a donatária não obedecer ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A empresa deverá destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos no artigo 2º desta Lei, sob pena de retrocessão automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal. independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente as atividades econômicas de plantio, colheita, mecanização agricola, e transportes rodoviário de cargas em geral.

Parágrafo único. O Lote alusivo ao imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº.14, de 28 de março de 2017 no valor total de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se a donatária não mantiver no mínimo 10 (dez) empregos diretos.

Câmara Municipal
Folha N.º 07
Ituiutaba - MG

§ 1º. Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da empresa donatária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Além das hipóteses e cláusulas condicionantes desta Lei, a donatária se compromete ainda;

a) utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Iturama, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

b) contratar mão de obra local, sempre que possível, para quadro de funcionários da empresa;

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente as cláusulas em que a donatária se obriga a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 1º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Poder Executivo, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 7º Mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Iturama/MG.

Art. 8º A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas as razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Câmara Municipal
Folha N.º
16/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 9º Fica a donatária obrigada a proceder a averbação das benfeitorias construídas pelo donatário e ainda não averbadas.

Art. 10º Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 11 Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 12 As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 13 Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 16 de setembro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 05
16/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.° 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado por **Parte da Quadra 08 (Área Institucional), Bairro Universitário,** nesta Cidade de **Iturama-MG,** constante de um todo maior descrito na **Matrícula n.° 23.285** do SRI local, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Rua José Tomaz Filho, Bairro Universitário, nesta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da MCG 497 e Avenida Assilvio Gélio.

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Área sem benfeitorias, medindo 22,50 metros de frente para a Rua José Tomaz Filho + 14,14 metros em curva com raio de 9,00 metros; 22,50 metros aos fundos confrontando com a Rua Izolina Jesuina da Maia + 14,14 metros em curva com raio de 9,00 metros; do lado direito medindo 50,00 metros confrontando com Parte da mesma Quadra 08, do lado esquerdo medindo 32,00 metros confrontando com a Rua Helio de Almeida Gomes, perfazendo um total de **1.540,22 m²**.

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	Valor Total
1.540,22 m²	R$240.000,00

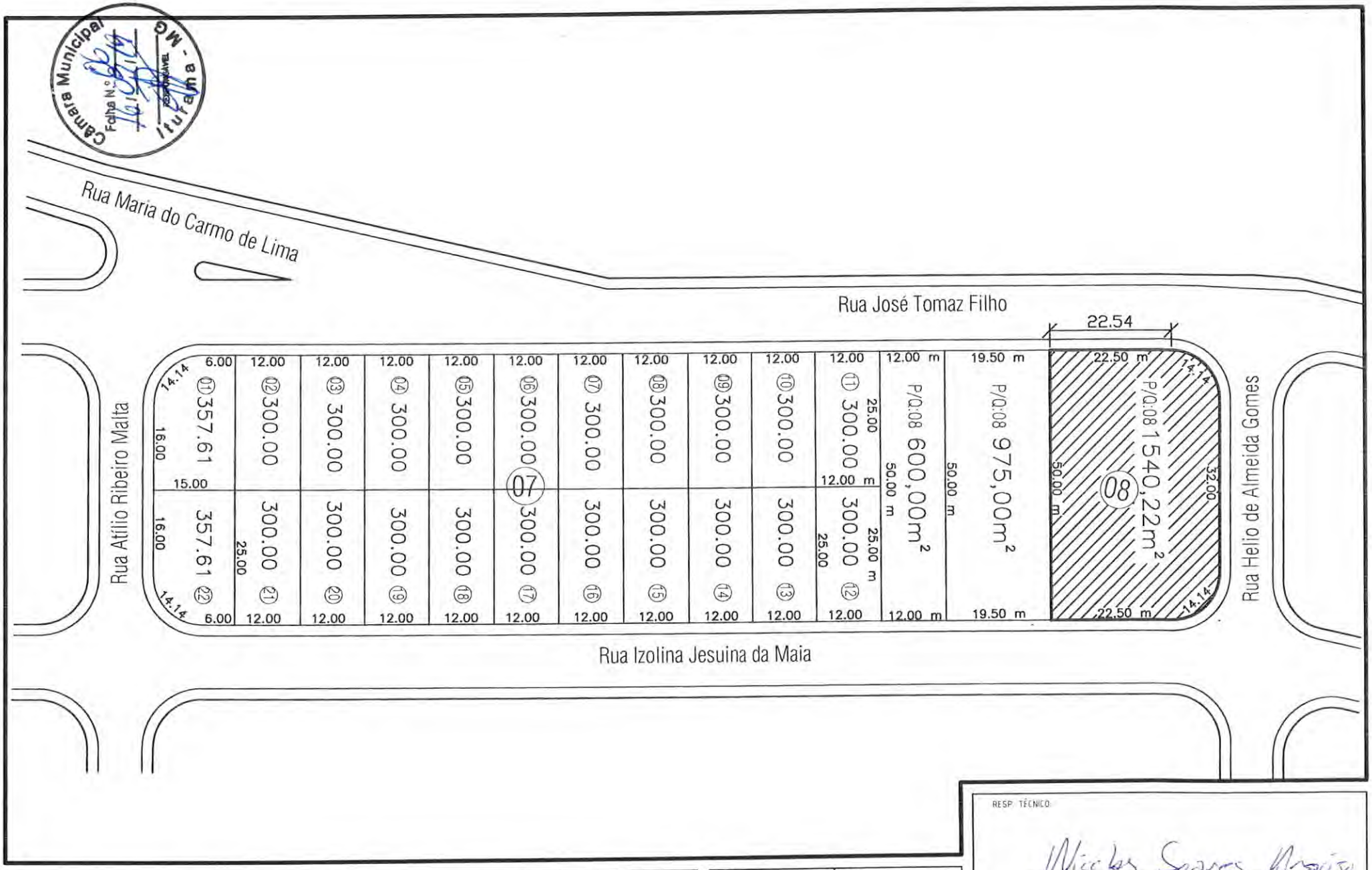
4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 10 de setembro de 2019.

Róbson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos



TÍTULO:

Croqui demonstrativo De Parte da Quadra 08 com área de 1540,22m², Bairro Universitário, nesta Cidade de Iturama-MG,

DESENHO:	DATA:
NICOLAS	SET. / 2.019
ESCALA:	FOLHA:
1 / 1000	Única

RESP. TÉCNICO:

Nicolas Soares Araújo

NÍCOLAS SOARES ARAÚJO
CFT: 1161239561-9

Câmara Municipal
Folha Nº 04
16/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MEMORIAL DESCRITIVO

Demonstrativo de remanescente da **Quadra 08** destinada a **Área Institucional do Bairro Universitário,** nesta Cidade de **Iturama-MG,** constante de um todo maior da **Matrícula 23.285** do SRI local.

Área_____**1.540,22 m²**

Medidas e Confrontações: Área sem benfeitorias, medindo 22,50 metros de frente para a Rua José Tomaz Filho + 14,14 metros em curva com raio de 9,00 metros; 22,50 metros aos fundos confrontando com a Rua Izolina Jesuina da Maia + 14,14 metros em curva com raio de 9,00 metros; do lado direito medindo 50,00 metros confrontando com Parte da mesma Quadra 08, do lado esquerdo medindo 32,00 metros confrontando com a Rua Helio de Almeida Gomes, perfazendo um total de **1.540,22 m²**.

Iturama-MG, 10 de setembro de 2.019

Nicolas Soares Araujo

R.T.: Nicolas soares Araujo
CFT: 1161239561-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
FLS. 017
ITURAMA-MG

Câmara Municipal
Folha N.º 08
Iturama - MG

COMARCA DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, n. 653.
Telefone (0XX) 34 3411-2046
CNPJ/MF n. 20.039.525/0001-43

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, atendendo ao pedido verbal de parte interessada, que vendo e revendo nesta Serventia, todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS sob o meu poder e guarda, deles verifiquei que conforme **Matricula 23.285**, aberta em 28 de outubro de 2008, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, inscrito no CNPJ sob n. 18.457.242/0001-74, entre outros lotes e quadras, o mesmo é PROPRIETÁRIO da **Quadra 08**, destinada para **Área Institucional**, com **3.115,22m²**, situada no **"BAIRRO UNIVERSITÁRIO"**, nesta cidade e comarca de Iturama-MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Frente: 54,00m, confrontando com Rua José Tomaz Filho, frente: 14.14m em curva de Raio de 9.00m, confrontando com Rua José Tomaz Filho; fundo: 54,00m, confrontando com Rua Izolina Jesuina da Maia, fundo: 14.14m em curva de Raio de 9.00 m, confrontando com a Rua Izolina Jesuina da Maia; lado direito: 50.00 m, confrontando com Lote 11 e Lote 12 – Quadra 07; lado esquerdo: 32,00m, confrontando com Rua Hélio de Almeida Gomes", que nos termos do art. 22 da Lei 6766/79, desde a data do registro do loteamento, passa a integrar ao domínio do Município de Iturama. Tudo conforme plano de loteamento arquivado nesta Serventia. Certifico ainda que, **NADA MAIS CONSTA** com referência ao pedido feito, até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou Fé. Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora Iturama - MG, 07 de agosto de 2019. ----------

Nayara Assunção Gimenes
Serventia

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº: CXX04193
Cód. Seg.: 7840822955741074

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 31,09 , Rec.: R$ 1,86 , Tx Fisc: R$ 6,65 , ISSQN: R$ 0,62 ,Total: R$ 40,22

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

Câmara Municipal
Folha N.º 09
Itajubá - MG


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 0006588653 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/01/90

NOME: VIVIANE CONDI CASTELÃO

FILIAÇÃO: JOSE DORCIVAL R. CASTELÃO
ANTONIA SILVIA P. CASTELÃO

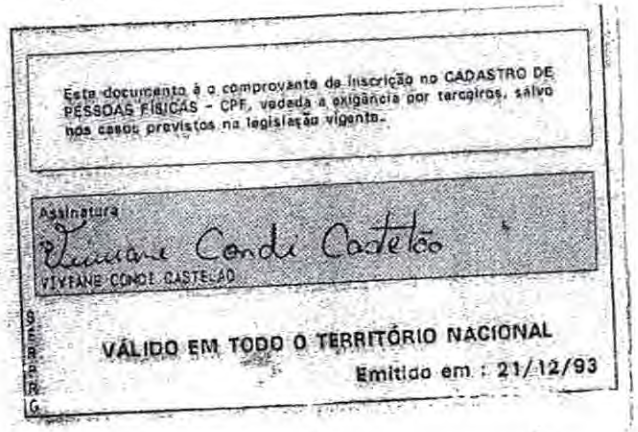
NATURALIDADE: SÃO PAULO-SP DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1975

DOC ORIGEM: C N SAO PAULO SP
N 69809 L A 150 F 09

CPF:

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Viviane Condi Castelão
VIVIANE CONDI CASTELÃO

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/12/93

2º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO NO VERSO


CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI-28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VIVIANE CONDI CASTELÃO

Nº de Inscrição: 774176151-04

Data do Nascimento: 27/08/75

2º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1999001031776 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/12/1999

NOME THIAGO MARINHO GUEDES DE MELO

FILIAÇÃO FRANCISCO GUEDES DE MELO FILHO
MERCEDES MARINHO DE MELO

MACEIO-AL NATURALIDADE 06/05/1982 DATA DE NASCIMENTO

CERT.NASC. 31093 L 27 DOC ORIGEM

F 271 CPF MACEIO-AL

ID. ANT. 1548131

T.S. A+

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Thiago Marinho Guedes de Melo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Thiago Marinho Guedes de Melo

THIAGO MARINHO GUEDES DE MELO

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/03/99

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
THIAGO MARINHO GUEDES DE MELO

Nº de Inscrição
037370194-28

Data do Nascimento
06/05/82

Câmara Municipal
Folha Nº 10
Ituverava - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RECEITAS

Câmara Municipal
Folha N.º 26
Ituiutaba - MG

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

ENZO APARECIDO BARBOSA, Fiscal Tributário da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

Certifica, atendendo ao pedido de parte interessada, que vendo os arquivos desta repartição, verificou que a empresa **VV AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA, optante pelo Simples Nacional**, CNPJ: **19.257.900/0001-47**, e inscrição no cadastro de atividades econômico nº. **458-7391**, estabelecido nesta cidade de Iturama, **Existem Débitos Parcelados**, relativamente ao ISSQN, referente ao período 06/2014 a 07/2014, 07,08,09,12/2015, 08/2016 e 10/2016 a 10/2017, com parcelas vincendas, nos termos da Resolução nº. 94, do Comitê Gestor Simples Nacional (CGSN), e Instrução Normativa da RFB nº. 1229 e 1329. Ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Iturama em cobrar divida que venham ser apuradas, de responsabilidade da empresa acima.

O referido é verdade e dá fé, Prefeitura Municipal de Iturama 30 (trinta) de novembro de 2017. Eu, Enzo Aparecido Barbosa, certifico e assino.

"CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS, CONF. LEI MUN. 3181/2001"

Câmara Municipal
Folha N.º 12
16/05/13
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

	Prefeitura Municipal De Iturama.	**DECLARAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL**	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DIVISÃO DE RECEITAS

CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA.

PEDIDO DE:			CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES		ALTERAÇÃO	
INSCRIÇÃO:	X	1	PROF. AUTÔNOMO		N.º CNPJ	
			EMPRESÁRIO		RAZÃO SOCIAL	
ALTERAÇÃO:		2	EST. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	X	ENDEREÇO	
			EST. INDUSTRIAL		CAT. EST.	
BAIXA:		3	AGROPECUÁRIA		NAT. JURÍDICA	
					ATIVIDADE	
2.ª VIA:		4			NOME FANTASIA	
BLOQUEIO:		5				
		6				

NÚMERO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
458-7391

N.º CNPJ OU CPF
19.257.900/0001-47

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME OU RAZÃO SOCIAL	VV AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	VV AGRICOLA							
ENDEREÇO RUA, AV, PÇA	RUA	NOME DO LOGRADOURO	10					
NÚMERO DO COMPLEMENTO	612	BAIRRO OU DISTRITO	ALEXANDRITA					
		MUNICÍPIO	ITURAMA – MG	INÍCIO ATIVIDADE	DIA 14	MÊS 11	ANO 2013	

NATUREZA JURÍDICA DA EMPRESA				CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO			
REQUERIMENTO EMPRESÁRIO				ÚNICO MATRIZ	X	FILIAL	
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO				PREENCHER SOMENTE QUANDO FOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	X			REGIME DE RECOLHIMENTO DO ISSQN			
SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA				PAGAMENTO POR SERVIÇO PRESTADO			X
SOCIEDADE ANONIMA							
COOPERATIVA				PAGAMENTO POR ATIVIDADES PROFISSIONAL			

PRINCIPAIS ATIVIDADES EXERCÍDAS (RAMO DE ATIVIDADE

SERVIÇO DE PREPARO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS E SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

PRINCIPAIS MERCADORIAS COM QUE OPERA A EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA

RAZÃO SOCIAL/NOME	AGEAN ANSELMO DE QUEIROZ				
ENDEREÇO COMPLETO	AV ALEXANDRITA, NR. 1143 – CENTRO – ITURAMA – MG – CEP – 38280-000				
N.º DO TELEFONE	3411.3951	REG. CRC	55.262	N.º DO CNPJ/CPF	651.914.396-00

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	CARIBO PROTOCOLO	AGENTE RECEPTOR
DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS		Ilton José de Queiroz Fiscal Tributário Mat. 0071 26/11/2013
LOCAL: ITURAMA – MG. DATA: 19/11/2013		
NOME : AGEAN ANSELMO DE QUEIROZ		
CARGO NA EMPRESA : PROCURADOR		
IDENTIDADE : M-5.267.329 – SSP-MG		
TELEFONE – : 34 3411.3951		
ASSINATURA		ASSINATURA – DATA

PRINCIPAIS RESPONSAVEIS/SÓCIOS					
A - CPF/MF	B – CART. IDENTIDADE	C – NOME	D – ENDEREÇO COMPLETO	E – CARGO/FUNÇÃO	
A	037.370.194-28	C	THIAGO MARINHO GUEDES DE MELO	E	SOCIO
B	1999001031776-AL	D	RUA FILOGONIO SEVERINO MUNIZ, 781-RECANTO DOS LAGOS – ITURAMA – MG.		
A	774.176.151-04	C	VIVIANE CONDI CASTELAO	E	SOCIA
B	000653653-SSP-MS	D	RUA FILOGONIO SEVERINO MUNIZ, 781 – RECANTO DOS LAGOS – ITURAMA – MG.		
A		C		E	
B		D			
A		C		E	
B		D			
A		C		E	
B		D			

PARA USO DA REPARTIÇÃO

FORAM OBSERVADOS OS PREENCHIMENTOS REGULAMENTADOS PARA CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO, BAIXA, 2.ª VIA, BLOQUEIO REATIVAÇÃO

26 / 11 / 2013

Data Responsável

SENHOR CONTRIBUINTE:

1 – A Declaração Cadastral deve ser preenchida a Máquina/Computador em duas vias e entregue na Secretaria Municipal de Finanças (Divisão de Receitas).
2 – Para fins de ALTERAÇÃO preencha todos os itens, inclusive a alteração a ser feita.
3 – Em caso de dúvidas sobre o correto preenchimento deste Formulário, dirija-se à Secretaria Municipal de Finanças (Divisão de Receitas).

PARA USO DA REPARTIÇÃO:

Mário Filho da Silveira
CPF 000.066.259-63
Tributari

Edson Alves Martins
FISCAL DE TRIBUTOS
Mat. 000000189

PARA USO DA FISCALIZAÇÃO:

fere ao licenciamento ambiental municipal, conforme Lei Complementar nº 11 de 23 de dezembro de 2.003, sendo que para o exercício de suas atividades de prestação de serviços, utiliza-se área sendo acima de 1.000 m².

ITURAMA - 25/11/2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal
Folha N.º 13
16/03/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VV AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 19.257.900/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:08:52 do dia 27/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2018.
Código de controle da certidão: **A724.274B.40C9.01**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 19.257.900/0001-47
Data da Emissão : 27/11/2017
Hora da Emissão : 14:08:52
Código de Controle da Certidão : A724.274B.40C9 01D2
Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 27/11/2017, com validade até 26/05/2018.

Página Anterior

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara Municipal
Folha N.º 14
16/09/19
Ituiutaba - MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VV AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.257.900/0001-47
Certidão nº: 140903239/2017
Expedição: 29/11/2017, às 10:47:45
Validade: 27/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VV AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.257.900/0001-47, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Municipal
Folha Nº 15
Ituiutaba - MG

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19257900/0001-47
Razão Social: VV AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA
Endereço: RUA 10 000612 / DISTRITO ALEXADRITA / ARAXA / MG / 38280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2017 a 16/12/2017

Certificação Número: 2017111701572903182687

Informação obtida em 29/11/2017, às 10:47:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal
Folha N.º 16
Ituruma - MG

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE VV AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA

1. THIAGO MARINHO GUEDES DE MELO, nacionalidade BRASILEIRA, Empresario Comercial, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 037.3[illegible].194-28, documento de identidade 1999001031776, SSP, AL, com domicílio / residência a RUA FILOGONIO SEVERINO MUNIZ, número 781, bairro / distrito RECANTO DOS LAGOS, municipio ITURAMA - MINAS GERAIS, CEP 38.280-000 e

2. VIVIANE CONDI CASTELAO, nacionalidade BRASILEIRA, Empresaria Comercial, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 774.178.151-04, documento de identidade 000653653, SSP, MS, com domicílio / residência a RUA FILOGONIO SEVERINO MUNIZ, número 781, bairro / distrito RECANTO DOS LAGOS, município ITURAMA - MINAS GERAIS, CEP 38.280-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de VV AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA.
Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia VV AGRICOLA.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVICO DE PREPARO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, SERVICO DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS E SERVICOS DE TRANSORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA 10, número 612, bairro / distrito DISTR. ALEXANDRITA, município ITURAMA - MG, CEP 38.282-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/11/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) dividido em 30.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
THIAGO MARINHO GUEDES DE MELO	15.000	15.000,00
VIVIANE CONDI CASTELAO	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio THIAGO MARINHO GUEDES DE MELO à administradora/sócia VIVIANE CONDI CASTELAO, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imoveis da sociedade, sem autorização do outro socio.

Cláusula Sétima - Os sócios Thiago Marinho Guedes de Melo e Viviane Condi Castelão, responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação

Afonso Celso Prado Júnior
ADVOGADO
OAB/MG 63.177

Câmara Municipal
Folha N.º
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

da Lei e do contrato social.

Parágrafo Segundo - Os sócios Thiago Marinho Guedes de Melo e Viviane Condi Castelão, representarão a sociedade ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbido dos encargos e da administração social.

Parágrafo Terceiro: - O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

Clausula Oitava: - O sócio administrador Thiago Marinho Guedes de Melo e Viviane Condi Castelão, terá direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Nona: - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

Clausula Decima: - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinqüenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Clausula Decima Primeira: - Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer títulos sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - findo o prazo para o exercício de preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão, as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Clausula Decima Segunda: - O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silencio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único: - Caso dos demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da retirada do sócio.

Afonso Celso Prado Júnior
ADVOGADO
OAB/MG 53.177

Câmara Municipal
Folha N.º 18
Rubrica
Iturama - MG

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE VV AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA

Clausula Decima Terceira: - As deliberações relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: - a reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio;

Parágrafo Segundo: - As deliberações aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior ¿quorum¿.

Clausula Decima Quarta: - Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer titulo ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Clausula Decima Quinta: - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis. Ficando eleito o foro da Comarca de Iturama-MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Clausula Decima Sexta: - Os administradores Thiago Marinho Guedes de Melo e Viviane Condi Castelão, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavraram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de a anotadas.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro de ITURAMA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

ITURAMA, 1 de Novembro de 2013.

THIAGO MARINHO GUEDES DE MELO
Sócio/Administrador

Afonso Celso Braga Júnior
ADVOGADO
OAB/MG 53.177

Câmara Municipal
Folha N.º 169
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

VIVIANE CONDI CASTELAO
Sócio/Administrador

DR. AFONSO CELSO PRAES JUNIOR
OAB/MG:53.177

Afonso Celso Praes Junior
ADVOGADO
OAB/MG 53.177

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:3121000101-7
EM 14/11/2013
#VV AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA#

PROTOCOLO: 13/713.528-9

A60814065

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

JUCEMG